



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 27/10/2020 16:23 - Mesa

PL n.5046/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de eventos de práticas desportivas não-formais que cobrem ingresso para o público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, estarem sob supervisão da Federação responsável pela respectiva modalidade esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor, mas exigindo-se da realização de eventos de práticas desportivas não-formais que cobrem ingresso para o público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, a autorização e supervisão de federação da respectiva modalidade esportiva;” (NR)





Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federação preconiza, no seu art. 217, como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada indivíduo, e salvaguarda a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

A alteração legislativa que estamos propondo vem ao encontro do desenvolvimento do desporto nacional e da necessidade de segurança e de supervisão técnica que deve predominar nos eventos de práticas desportivas não-formais que cobrem ingresso do público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, mormente naqueles que envolvam risco à integridade dos atletas envolvidos e até mesmo da plateia. Nosso entendimento é o de que tão fundamental quanto o princípio da **liberdade**, insculpido na Lei Pelé em seu art. 2º, IV, é o da **segurança** – art. 2º, XI, Lei 9.615, de 24 de março de 1988 –, que preza pela integridade física, emocional e sensorial do praticante de **qualquer** prática desportiva, seja ela formal ou não-formal.

Está se tornando comum a promoção de eventos de práticas desportivas não-formais – sobretudo competições de *velocross* e *motocross* – por pessoas sem o menor conhecimento técnico sobre organização de eventos, segurança dos praticantes e trato com o público. O caráter meramente arrecadatário de tais promoções evidencia-se pela ausência de medidas básicas de segurança relativas à integridade física de seus praticantes e do próprio público que os prestigia. É visível, p. ex., o descuido com o *preparo de pistas* em eventos de *velocross*, que por ser dispendioso diminui a “margem de lucro” dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

organizadores. O resultado de tal estado de coisas é o significativo aumento da quantidade de acidentes envolvendo pilotos e plateia, colocando em risco a integridade física e emocional de todos os envolvidos.

Com a presente matéria, temos o escopo de que a Federação e os organizadores dos referidos eventos possam atuar juntos para que o evento cumpra sua função de desenvolvimento pessoal e social sem descuidar da segurança e do cumprimento de salvaguardas técnicas que possam garantir a integridade de todos os atores envolvidos.

Nos termos constitucionais, segundo a dicção do art. 24, inciso IX, da nossa Carta Política, a competência para legislar sobre desporto é concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. A nosso ver, a presente mutação legislativa que estamos propondo, embora já possua eficácia imediata, pode ser pormenorizada pelos diversos entes federados, para atender melhor às peculiaridades regionais, sempre visando ao desenvolvimento do desporto.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a **APROVAÇÃO** da presente matéria, como forma de desenvolvimento do desporto nacional.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO BRUM